



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Vicença Maria de Jesus		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Vicença Maria de Jesus, em Mucambo, e autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, a partir de 2004, até 31.12.2007.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 02418397-0	PARECER: 0913/2005	APROVADO: 13.12.2005

I – RELATÓRIO

Francisca Vanderli Aguiar, Pedagoga, registro nº 207, diretora da Escola de Ensino Fundamental Vicença Maria de Jesus, pertencente à rede municipal de ensino, criada pelo Decreto nº 047/2002, com a nucleação de quatro instituições de ensino, com sede em Retiro, no município de Mucambo, mediante processo nº 02418397-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental.

Maria Zenilda Ribeiro da Ponte, legalmente habilitada, com registro nº 8399/2001, responde pela secretaria escolar.

O corpo docente é composto de 53,85% de professores habilitados e de 46,15% autorizados.

Foi constatado através de visita realizada por técnicos do CREDE-06, que a instituição reúne condições satisfatórias para funcionamento.

Constam, ainda, do processo, os seguintes documentos:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- regimento escolar;
- currículos.

Os currículos apresentados estão em conformidade com as exigências legais, no entanto, o regimento escolar não satisfaz as normas deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0913/2005

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Vicença Maria de Jesus, em Mucambo, e à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, a partir de 2004, até 31.12.2007.

Determinamos que, por ocasião do próximo credenciamento, a instituição apresente a este Conselho a relação do corpo docente habilitado legalmente e o regimento escolar elaborado com base na Lei nº 9394/1996 e na Resolução nº 0395/2005 – CEC.

Esclarecemos que, posteriormente, as demais escolas citadas no processo, deverão solicitar a este Conselho a devida nucleação com base na Resolução nº 396/2005 – CEC.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.


JOSE REINALDO TEIXEIRA
Relator e Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC